



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

RERRATIFICAÇÃO de Edital de Licitação N.º 12/2024
(LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 17 DESTA LEI)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
Processo Administrativo n.º 593/2024

O Município de Piracaia torna público para conhecimento dos interessados, que na data e local acima indicados fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 5.303/2023, Decreto Municipal 4.189/2016 e a LC 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os regulamentos municipais relativos à Lei N.º 14.133/2021 constam no site do município e poderão ser consultados no link: www.piracaia.sp.gov.br/legislacao

Data da Sessão Pública	10/01/2025
Hora da Sessão Pública	10:00hs
Local da Sessão Pública	Dr. Candido Rodrigues n.º 120, Centro, Piracaia/SP
Critério de Julgamento	Menor preço global
Registro de Preços	Não
Participação exclusiva de ME e EPP	Não
Cota de 25% a ME e EPP	Não
Respectivo link de acesso ao edital	www.piracaia.sp.gov.br

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0 M3 – TIPO CANGURU, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

1.2. A licitação será realizada em lote único, formados por itens, conforme tabela constante no Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem.

1.3. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de R\$ 8.359.691,67 (oito milhões e trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa e um e sessenta e sete centavos).

1.4. Nos termos do §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, a(s) sessão(ões) pública(s) será(ão) registrada(s) em ata e gravada(s) em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu(s) encerramento(s).



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar da presente licitação as interessadas, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam comprovadamente a todas as condições impostas por este edital e seus anexos.

2.2. Ao presente certame não serão aplicados os benefícios às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP de que tratam os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão disputar esta licitação os licitantes que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6. Agente público do órgão ou entidade licitante ou, se o caso, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. O regime de execução será indireto na modalidade de empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

2.11. Será permitida a participação de consórcios nesta licitação, compostos por, no máximo, **02 (duas) pessoas jurídicas**, e observados os requisitos que se seguem:

2.12. O consórcio deverá apresentar comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular, subscrito pelas consorciadas no caso de instrumento particular, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

2.12.1. Denominação do consórcio;

2.12.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada consorciada;

2.12.1.3. Atribuições técnico-operacionais de cada integrante do consórcio;

2.12.1.4. Objetivo do consórcio;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

2.12.1.5. Indicação da líder que representará o consórcio perante o Município, a qual deverá ser conferido poderes para representar as consorciados no procedimento licitatório, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

2.12.1.6. Vigência do compromisso de consórcio, que deverá se estender até o prazo de validade da proposta;

2.12.1.7. Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio;

2.12.1.8. Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas em relação ao objeto da licitação, em especial e expressamente de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou de qualquer forma modificada, sem a prévia anuência do Município de Piracaia.

2.13. A licitante vencedora fica obrigada a promover o registro do consórcio antes da assinatura do contrato, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação, bem como o arquivamento do instrumento de sua constituição.

2.14. A vigência do consórcio deverá coincidir com a do contrato.

2.15. Na hipótese do consórcio formado por pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil e pessoas jurídicas brasileiras, caberá a liderança à brasileira.

2.16. Cada uma das licitantes, individualmente ou em consórcio, só poderá participar do certame com uma única proposta. Verificando-se a apresentação de mais de uma proposta pela mesma pessoa jurídica ou por consórcio, as proponentes envolvidas serão excluídas do certame.

2.17. No caso de participação em Consórcio será admitido para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, bem como para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES:

3.1 As licitantes poderão credenciar, até o início da sessão pública, horário limite indicado no preâmbulo deste edital, sendo admitido um representante para participar desta licitação por empresa, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada, mediante uma das duas formas a seguir indicadas:

3.2 Tratando-se de representante legal, deverá ser apresentado o estatuto social, contrato social, documento de eleição de seus administradores ou outro instrumento nos termos da Lei, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3 Tratando-se de procurador, deverá se apresentado:

3.4 Carta de credenciamento (podendo ser adotado o Anexo II deste Edital) ou instrumento de procuração público ou particular – a qual deve constar poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, e;

3.5 Correspondente documento, dentre os indicados na cláusula 3.1.1 deste Edital, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.6 Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes n. 1 e 2, porém fora deles (diretamente ao Pregoeiro) ou em envelope próprio, devidamente identificado:

3.7 Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

deste Edital);

3.8 O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.9 A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno, se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.10 . A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

3.11 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.12 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.13 Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

Pregão Presencial nº 001/2024
Envelope 01 – Documentação para Habilitação
Razão Social da Proponente
CNPJ:
Telefone:

Pregão Presencial nº 001/2024
Envelope 02 – Proposta de preços
Razão Social da Proponente
CNPJ:
Telefone:

4.2. Serão aceitos também os envelopes encaminhados por via postal ou entregue diretamente por pessoa não identificada como credenciado, desde que eles cheguem ao Pregoeiro **até o horário designado no preâmbulo**, opção que implica na renúncia à faculdade de formular lances verbais e à prática dos demais atos inerentes ao certame condicionados ao comparecimento do licitante.

4.3. No caso de ausência de credenciado, as declarações contidas na cláusula 3.2 deste Edital deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação em envelope próprio, devidamente identificado.

4.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos a constarem nos envelopes por meios incompatíveis com o sigilo das propostas, tais como telex, telegrama e e-mail.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados os quais deverão



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

constar do envelope nº 01:

5.2. Habilitação jurídica:

- 5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.2.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 5.2.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.1.3. Regularidade perante a Fazenda federal
- 5.2.1.4. Regularidade estadual
- 5.2.1.5. Regularidade municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.2.1.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.2.1.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2 Habilitação Econômico-Financeira:

a) Suprimido

a1. Na hipótese em que a Certidão de recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, se considerará habilitado o licitante que apresentar comprovante a homologação do Plano de Recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente e em pleno vigor.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos seguintes índices:

c) **Declaração assinada por profissional da área contábil, nos termos do §1º do artigo 69 da Lei 14.123/2021, no modelo abaixo**, para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira, ficando estabelecidos 4 (quatro) indicadores I1, I2, I3 e I4, referentes ao último exercício e calculados, na seguinte forma:

c1 - I1 : quociente entre o Patrimônio Líquido pelo valor do Capital Integralizado.

$$I1 = \frac{\text{(PATRIMÔNIO LÍQUIDO)}}{\text{(CAPITAL INTEGRALIZADO)}}$$

c2 - I2 : é o Índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo, pelo valor do Passivo Circulante mais Exigível a Longo Prazo.

$$I2 = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}}$$

c3 - I3 : é constituído pela relação entre o Patrimônio Líquido e os capitais de terceiros representado pela soma do Passivo Circulante ao Exigível a Longo Prazo.

$$\frac{\text{(PATRIMÔNIO LÍQUIDO)}}{\text{-----}}$$

I3=

$$\frac{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{-----}}$$

c4 - I4 : é o índice de Liquidez Corrente, representado pela divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$I4 = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}}$$

c5 - Os índices deverão ser apresentados por escrito conforme modelo acima, demonstrando-se todos os cálculos. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem pelo menos 2 (dois) dos índices acima, maiores que 1 (um).

5.2.2.1 Os documentos referidos na alínea “b” do item 5.1.3 deverão apresentar as seguintes características, conforme o caso:

5.2.2.1.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.2.2.1.2 Limitar-se-á ao último exercício exigível no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.2.2.1.3 Estarem devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.2.2.1.4 Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

5.2.2.1.4.1 O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n.º 6.404, de 1976.

5.2.2.1.4.1.1 O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

5.2.2.1.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

5.3. Habilitação Técnica:

5.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da licitante atualizados.

5.3.2. Se a licitante pertencer a outra região, e consagrar-se vencedora do certame deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, registro ou inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – (CREA), atualizado, do Estado de São Paulo.

5.3.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Operacional – CAO emitidas pelo Conselho competente e/ou um ou mais Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de serviço similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às constates do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço e o prazo de execução. As certidões ou atestados, admitido o somatório, devem conter o percentual mínimo de cada serviço, igual ou similar aos relacionados na tabela a seguir, os quais representam as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação:

5.3.4. Define-se como itens tecnicamente mais relevantes os seguintes serviços:

1. **Coleta de resíduos sólidos com utilização de caixas metálicas de 5m3 tipo canguru - 4.250 toneladas/ano.**
2. **Transporte de resíduos sólidos urbanos para aterro sanitário licenciado - 4.250 toneladas/ano.**
3. **Fornecimento de equipe para coleta mecanizada de resíduos recicláveis – 150 equipes x dia/ano**
4. **Fornecimento, manutenção e higienização de caixa metálicas de 5,0 m3 – tipo canguru - 480 unidades x mês/ano.**
5. **Operação de ecoponto – 1 unidade/ano**

5.3.5. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante a apresentação de certidões de acervo técnico – CAT emitida pelo Conselho competente e/ou um ou mais Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas e, em nome da empresa licitante, que comprovem a prévia execução de serviço similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às constates do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço e o prazo de execução, conforme segue:

1. **Coleta de resíduos sólidos com utilização de caixas metálicas de 5m3 tipo canguru.**
2. **Transporte de resíduos sólidos urbanos para aterro sanitário licenciado.**
3. **Operação de ecoponto.**

5.3.6. Declaração emitida pela empresa licitante, indicando o nome e local de destinação final dos resíduos, que deverá ser devidamente licenciado, declarando ainda a conformidade do licenciamento ambiental do aterro sanitário pelos órgãos ambientais competentes, bem como, a disponibilidade e capacidade para a recebimento dos resíduos, para recepção de no mínimo de 27,33 toneladas/dia de resíduos oriundos da coleta de resíduos do Município de Piracaia/SP.

***Nota:** A fim de dar celeridade ao certame, caso o próprio interessado entenda conveniente e oportuno esclarecer ou complementar o conteúdo de algum ponto que entenda ser omissivo, obscuro ou contraditório relacionado a(os) seu(s) atestado(s) ou certidão(ões), poderá apresentar documentos que deram suporte à contratação, como Notas Fiscais, Contrato, Projeto Básico ou Termo de Referência, Termo Recebimento Definitivo e/ou Nota Explicativa, preferencialmente, destacados os mencionados pontos esclarecedores ou complementares, sendo que a utilização ou não dessa prerrogativa não elimina eventual realização de diligência de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.*

5.3.7. Atestado de visita técnica expedido pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Municipais do Município de Piracaia. Visando o conhecimento das condições dos locais de execução dos serviços, os interessados poderão realizar visita técnica, através de prévio agendamento no Departamento de Obras e Serviços através do fone (11) 4036-2040, com a Diretoria do Departamento de Obras. A visita poderá ser realizada até o último dia à data prevista para a entrega dos envelopes I – Documentação e II – Proposta Comercial, ocasião em que será lavrado o termo de vistoria e comparecimento que deverá ser juntado nos documentos de habilitação.

5.3.8. **A visita técnica é facultativa.** Caso a licitante entenda a seu critério, pela dispensa na realização da visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, fornecido pela Prefeitura Municipal de Piracaia, declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, inerentes aos serviços assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas ou financeiras na forma estabelecida no artigo 63, parágrafo 3º, da Lei 14.133/21.

***Nota de justificativa:** A vistoria tem por objetivo assegurar que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços refletiram com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, propiciando ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que tenham o conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influenciar sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto, bem como que foram fornecidos todos os meios possíveis para exposição de dúvidas quanto ao objeto pelos interessados.*

5.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

- 5.4.1. Declaração unificada, conforme modelo **Anexo III**, ou declarações separadas, atestando:
- 5.4.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.3. Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
- 5.4.4. Que a empresa atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.4.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Federal; e

5.4.6. Que se compromete a manter, até a execução total do objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, com todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

5.4.7. Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do artigo 63 da Lei 14133/2021)

5.4.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.9. Caso o atestado ou certidão não contenha a informação quanto a descrição dos itens ou quantidades, o licitante poderá apresentar documentos que deram suporte à contratação, como Notas Fiscais, Contrato, Termo de Recebimento Definitivo e/ou Nota Explicativa, preferencialmente, destacados os mencionados pontos esclarecedores ou complementares.

5.4.10. Os documentos eventualmente apresentados no credenciamento poderão ser utilizados para os fins de habilitação, não havendo necessidade de dupla apresentação. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

5.4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.4.12. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.4.13. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.4.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

5.4.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.4.17. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos atestados de capacidade técnico-operacional e aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4.18. Para as empresas que participarem através de consórcio, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado

5.4.19. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5.4.20. Para as empresas que participarem através de consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

5.4.21. O pregoeiro verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame,

conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, sem prejuízo da consulta em outros endereços se houver necessidade:

5.4.22. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

5.4.23. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.4.24. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/>).

5.4.25. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.4.26. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4.27. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4.28. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.4.29. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4.30. Caso atendidas as condições de habilitação e após o prazo do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 será iniciado o procedimento de propostas de preços, nos termos da cláusula 6 e 7 deste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope nº 02 – Proposta de Preço.

6.2. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo Anexo V – modelo de proposta de preços deste edital, em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchida e identificada, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, pelo procurador identificado no credenciamento e ou no caso de um terceiro, devidamente acompanhado de procuração e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

6.2.1. Designação do número desta licitação;

6.2.2. Valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

6.2.3. Quantidade; e

6.2.4. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

6.2.5. Que **a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do artigo 63 da Lei 14133/2021).**

6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A Licitante deverá apresentar a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado.

6.7. A licitante deverá apresentar planilha de preços Unitários de todos os itens da Planilha de referência. A Composição de Custos deverá contemplar todos os elementos técnicos do Termo de Referência e Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, insumos, materiais e equipamentos, além da adoção de salários e benefícios vigentes. Caso a Composição de preços unitários da licitante se apresentar divergente das exigências mínimas do edital, ou não estiver em consonância com as convenções coletivas de trabalho, ensejarão a desclassificação da proposta.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 2 contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo- as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas das licitantes de menor preço, conforme Anexo I e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

7.3. Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas. **O modo de disputa adotado será aberto.**

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais.

7.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou o último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima entre os lances de 0,1% (zero virgula zero um por cento) do valor estimado para contratação, sendo o lance mínimo R\$ 8.330,93 (oito mil e trezentos e trinta reais e noventa e três centavos).

7.6.1. O percentual de redução mínima entre os lances indicado na cláusula 7.6 poderá ser alterado na sessão do pregão, desde que haja acordo entre pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade e eficiência, preservando-se a dinâmica do processo.

7.7. Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133, de 2021 c/c art. 106 do Decreto nº 7.905, 2023, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

7.12 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o

pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.16.1. contiver vícios insanáveis;

7.16.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I;

7.16.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.16.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.16.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.17. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.18. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.18.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.18.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.21. Caso o Anexo I exija a análise e avaliação da conformidade da proposta (apresentação de amostra, catálogo, etc.), o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Anexo I, sob pena de não aceitação da proposta.

7.22. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a Metodologia de Execução dos Serviços, para efeito de classificação da licitante.

8. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5 São condições para o conhecimento do Recurso:

8.5.1. Cabimento, que se refere à necessidade de o pronunciamento ser recorrível, nas situações elencadas no art. 165, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.5.2. Legitimidade para recorrer: o recurso pode ser interposto pela parte diretamente ou indiretamente afetada pelo prejuízo causado pela decisão recorrida e que quer ver alterada a decisão.
- 8.5.3. Interesse recursal, isto é, somente será julgado em seu mérito o recurso que possa ser útil (necessário) ao recorrente e que for adequado a reverter o inconformismo.
- 8.5.4. Inexistência de ato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, assim considerado a desistência, renúncia ou aquiescência.
- 8.5.5. Tempestividade, assim considerado aquele interposto dentro dos prazos elencadas no caput e art. 165, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, e caso não exaurida a esfera administrativa.
- 8.5.6 – Regularidade formal, isto é, o Recorrente deverá indicar, conforme o caso:
- 8.5.6.1 - a exposição do fato e do direito;
- 8.5.6.2 - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;
- 8.5.6.3 - documentos indispensáveis à confirmação das alegações;
- 8.5.6.4 - o pedido de nova decisão; e
- 8.5.6.5 - data e assinatura do recorrente ou de seu representante.
- 8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.10. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.11. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.12. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: a) Protocolo geral da prefeitura, on-line disponível no site www.piracaia.sp.gov.br. b) Protocolo geral da prefeitura, presencialmente, no endereço indicado no preâmbulo.
- 8.13. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.13.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.14. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Quando o objeto possuir mais de um item ou lote autônomo, se o caso, será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório.
- 9.3. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 9.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.3.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado,



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

9.3.3. caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.3.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

9.3.3.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

9.3.3.2. adjudicar e celebrar o termo de contrato, nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.4. A Administração ainda poderá no mesmo prazo mencionado no item 9.3 solicitar a assinatura de declarações exigidas pelo Tribunal de Contas.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O licitante vencedor deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, comprovação que deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

10.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

10.1.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

10.2. O licitante vencedor poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Dinheiro. Deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

10.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Não serão aceitos os denominados Títulos “Cartulares” (em “papel”).

10.2.3. Fiança bancária. Não será aceita Fiança Bancária de banco ou instituição não autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. No instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.2.4. Seguro-garantia. Não será aceito Seguro-garantia de instituição não autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) nos termos da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022. A apólice de Seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o licitante vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o Seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 10.3 do Edital.

10.3. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. prejuízos e indenizações advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato e/ou e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. multas, moratórias e compensatórias, advindas do contrato; e

10.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

10.4.1. Caso fortuito ou força maior;

10.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município.

10.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo equivalente ao da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5.1. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município após expirada a vigência do contrato ou a validade



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

da garantia, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. apresentar proposta ou demonstrar a forma de avaliação de conformidade exigida pelo Termo de Referência (amostra, prova de conceito, catálogo, etc.) em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o instrumento contratual, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar a forma de avaliação de conformidade exigida pelo Termo de Referência (amostra, prova de conceito, catálogo, etc.) falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Piracaia, pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

11.2.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado.

11.3. Respeitado os limites de que trata o §3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a quantificação das multas de que tratam os itens 10.2.4 poderão ser:

11.4. Das decisões de aplicação de penalidade, serão asseguradas as garantias e formalidades previstas nos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

12.1. Os documentos de credenciamento, da proposta ou de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente ou perante agente da Administração ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.1.1. Consideram-se originais os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet).

12.2. O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros.

12.3. É facultada ao Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12. Será permitida a subcontratação dos serviços de disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado, desde que apresente documento que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme art. 122, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12.12.1. Será permitida a subcontratação para execução dos serviços de implantação de ecoponto, no que se referir a obra civil, nesse caso, por se tratar de serviços de baixa relevância financeira, não se enquadrará na exigência art. 122, §1º da Lei nº 14.133/2021

12.13 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.14. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.15 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.16. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar a licença de operação do Aterro Sanitário e caso o Aterro Sanitário não seja de propriedade da licitante vencedora, deverá



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

também apresentar a carta de anuência do proprietário do aterro aceitando receber os resíduos oriundo da coleta de resíduos sólidos do Município de Piracaia e declara ter capacidade operacional para o recebimento.

13.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.piracaia.sp.gov.br.

13.18. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de declaração unificada

ANEXO IV – Minuta Contratual

ANEXO V – Planilha estimada de preços

ANEXO VI – Modelo de proposta

ANEXO VII – Modelo de declaração de ME ou EPP

ANEXO VIII – PROJETO ECOPONTO E MAPA

Piracaia , 12 de dezembro de 2024.

Dr. José Silvino Cintra
Prefeito



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO (DFD) Nº 790/2024

1. DEPARTAMENTO REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE OBRAS

2. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** *Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea a: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0 M3 – TIPO CANGURU, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS.

2.1. **NATUREZA:** Serviço comum de engenharia.

2.2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE 12 MESES
1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM UTILIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS TIPO CANGURÚ DE 5,0M ³	Tonelada	8.500,00
2	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	Tonelada	8.500,00
3	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	Tonelada	8.500,00
4	FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	Equipe x dia	300,00
5	FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0M ³ - TIPO CANGURÚ	Un x mês	960,00
6	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTO	Unidade	1,00
7	OPERAÇÃO DE ECOPONTO	Equipe x mês	12,00



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

2.3. ESPECIFICAÇÕES:

I. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM UTILIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5M³ - TIPO CANGURÚ.

Compreende a execução deste serviço, a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, devidamente acondicionados segundo a NBR 9191 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, na abrangência do município de Piracaia, incluindo as áreas urbanas e rurais.

Mapa com frequência e turno de operação e mapa urbano do município estão no Anexo II. Estão enquadrados neste serviço, os seguintes resíduos:

- a. Resíduos sólidos domiciliares e comerciais, inclusive os provenientes de varredura manual de vias e logradouros públicos.
- b. Resíduos sólidos domiciliares e comerciais originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, e industriais de até 100 (cem) litros por coleta.
- c. Restos de limpeza e de poda de jardins, que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros.
- d. Restos de móveis, colchões, utensílios e outros similares, em pedaços, que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros.

Observação: Quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais, ou de prestação de serviços excederem 100 (cem) litros diários, deverá ser enviada comunicação à Fiscalização da Prefeitura Municipal.

Não será considerada na conceituação de resíduos sólidos urbanos, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou particulares. Neste caso a responsabilidade do transporte até o destino final caberá ao próprio gerador.

II. TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Piracaia não dispõe de aterro sanitário licenciado, sendo então, necessário transportar e destinar os resíduos em aterro sanitário privado e licenciado.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Fica a critério da contratada, às suas expensas, escolher o aterro sanitário licenciado mais viável economicamente, ficando esta, responsável pela correta destinação final dos resíduos, dentro das determinações legais e desde que, submeta a aprovação prévia da Prefeitura.

O aterro sanitário deverá atender integralmente às exigências dos órgãos ambientais, inclusive quanto a critérios de monitoramento e controle, e ter em sua licença de operação, capacidade compatível com os quantitativos gerados no município.

Qualquer mudança de local ou ainda de tecnologia para destinação dos resíduos, deverá ser previamente apresentada e aprovada pela contratante.

A critério da contratada, o transporte poderá ocorrer com o próprio caminhão coletor, ou através de carretas transportadoras adequadas para esta finalidade.

Caso a contratada opte por essa segunda alternativa, a transferência da carga do compactador para as carretas deverá ocorrer obrigatoriamente em estação de transbordo licenciada pelos órgãos ambientais.

Não será permitido o transbordo em vias públicas ou em locais sem o devido licenciamento.

As medições serão realizadas de acordo com os tíquetes de pesagem emitidos no momento da descarga no aterro sanitário licenciado.

Estes tíquetes de pesagem deverão ser anexados ao relatório mensal de pesagens, que fará parte da medição deste serviço.

III. FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

A coleta mecanizada de resíduos sólidos recicláveis será realizada em pontos onde a população realize a entrega voluntária deste tipo de resíduos em conformidade com a PNR – Política Nacional de Resíduos – Lei 12.305/2010.

Entende-se como material reciclável, todo material que tenha condições de reutilização, reusa ou de



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

serem reciclados, tais como, papel, papelão, plásticos, vidros, metais, ferrosos, e não ferrosos e outros.

Estes locais, hora denominados de locais de entrega voluntária (PEVs), serão dotados de compartimentos de armazenamento temporário, conhecidos como contêineres.

Os contêineres terão capacidade útil de 2,50m³, dotados de alça superior para içamento, fundo tipo alçapão, abertura para depósito de resíduo tipo boca de lobo, metálicos ou confeccionados em PEAD com tratamento para proteção de raios ultravioletas.

A contratada deverá implantar até 20 (vinte) contêineres que serão distribuídos em pontos potenciais de grande geração de recicláveis, tais como regiões de comércio popular, praças, parques públicos, escolas, assim como demais pontos com as devidas características que vierem a surgir no município.

Após emissão da ordem de serviço pelo contratante, a contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias, plano de trabalho com a proposição de pontos a serem implantados os respectivos contêineres, que deverá ser submetido à aprovação da fiscalização da contratante.

A coleta destes resíduos será realizada com auxílio de um caminhão guindauto com capacidade mínima de içamento de 1.000kg e também dotado de carroceria de madeira guarda alta ou gaiola.

O caminhão deverá ser carregado de modo que os resíduos sólidos recicláveis não transbordem para a via pública.

A operação deste serviço se dará de segunda a sábado em turno diurno com início às 7h e término às 15h20.

A equipe **mínima** para a execução dos serviços será composta de:

- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) coletores;
- 01 (um) caminhão guindauto com capacidade mínima de içamento de 1.000kg e dotada de carroceria de madeira guarda alto ou gaiolo.

Sempre que o caminhão coletor completar sua carga, ou ao final do turno de trabalho, este deverá se deslocar para cooperativa de reciclagem a ser designada pelo município.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

A unidade de medição deste serviço será em função do número de “equipe x dia” fornecidas mensalmente pela contratada.

IV. FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0M³ - TIPO CANGURÚ.

A caixa metálica de 5,0 m³ - tipo Canguru, se refere a contentores de armazenamento temporário de resíduos, de operação por basculamento diretamente no caminhão compactador de resíduos sólidos, que possuem equipamentos (levantador tipo guincho), específico para operação de coleta deste tipo de caixa.

Este sistema possui série de vantagens, dentre estas, podemos citar:

- a. Resistente a ação de vetores, e desta forma, evitando proliferação de doenças por exposição dos resíduos e sistema de vedação que garante proteção ao solo e lençol freático;
- b. Não necessita transporte do local, ou seja, apenas seus resíduos são coletados, mecanicamente pelo próprio caminhão compactador de resíduos, podendo ser coletados resíduos de várias caixas em uma única viagem de um caminhão compactador, desta forma, representa grande economia para municipalidade;
- c. A caixa metálica tipo canguru de 5m³ representam um tipo de processo de operação de coleta dito “mecanizado”. Este sistema é realizado em diversas cidades no Brasil e no mundo.
- d. Estas caixas serão instaladas em áreas com predominância rural em substituição às antigas lixeiras comunitárias, sejam estas de alvenaria ou grade.
- e. Os resíduos dispostos pela municipalidade nestas caixas serão coletados pela contratada no serviço de coleta domiciliar, na mesma frequência de abrangência da área em que a caixa estiver.

A contratada será responsável pela manutenção das caixas devendo manter seus aspectos de pintura padrão, adesivos refletivos e correção de eventuais danos por amassamento e corrosão.

Define-se como higienização o processo de lavagem interna e externa das caixas com a utilização de água, detergentes e desodorizadores. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores e quaisquer resíduos incrustados nas mesmas. A água residual do processo de lavagem deverá ser descartada em rede de esgoto.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

A higienização destas caixas deverá ocorrer de forma manual no pátio da contratada, desde que este local seja autorizado para a atividade.

Neste caso, a contratada deverá montar equipe exclusiva para lavagem e transporte das caixas, e sempre que retirar uma caixa "suja" da via pública, deverá colocar outra "limpa" em seu lugar.

O procedimento de higienização deverá ser realizado concomitantemente com a operação de coleta das caixas, de forma a garantir que estas estejam sem resíduos no seu interior e que o local não fique desprovido da própria caixa.

Toda vez que a CONTRATANTE verificar a necessidade de higienização/manutenção/substituição de determinada(s) caixa(s), fica obrigada a CONTRATADA a realizar o procedimento solicitado em até 48 horas.

A unidade de medição deste serviço será por “unidadexmês” de caixa fornecida.

V. IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – ECOPONTOS.

Definem-se como Ecoponto, locais devidamente preparados para que a população realize a entrega voluntária de resíduos sólidos de geração conhecida de modo a atender os princípios da PNR - Política Nacional de Resíduos 12.305/10 através da logística reversa.

Os ecopontos deverão estar localizados em pontos estratégicos do município de forma a equacionar o problema de descarte de resíduos a céu aberto como também estar integrado ao sistema público de gestão de resíduos sólidos e, sobretudo estar em conformidade com a legislação ambiental (CONAMA 307).

Serão implantados em terrenos públicos de no mínimo 600 m² e sempre que possível, deverão ser acompanhados de um sistema paisagístico (praça) que envolva toda a unidade com o objetivo de melhorar as condições da paisagem urbana local.

Os Ecopontos deverão ser implantados em locais que abranjam um macrozoneamento, permitindo assim uma facilidade de acesso ao maior número possível de munícipes, que necessitem descartar corretamente seus resíduos.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Uma vez escolhida à área e obtida à licença ambiental pela contratante, inicia-se, portanto, as etapas das obras de implantação do Ecopontos que passam pelos seguintes serviços:

- a. Preparo do terreno,
- b. Levantamento topográfico,
- c. Terraplenagem,
- d. Isolamento do Local (cercamento com tela tipo alambrado).
- e. Cascalhamento (pedra britada) nos pátios.
- f. Água e Energia elétrica.
- g. Construção de Guarita.
- h. Construção de abrigo para disposição de resíduos.
- i. Paisagismo na área do ecoponto.
- j. Construção de plataforma de apoio aos contêineres plásticos de 1m³ e caixas Brooks de 5m³.

O layout básico de implantação do ecoponto é apresentado no Anexo III.

A medição será de 1 (uma) verba para cada unidade de ecoponto implantado. Está previsto a implantação de 1 (um) ecopontos durante a vigência contratual.

As obras somente deverão ser iniciadas após licenciamento ambiental e emissão da ordem de serviço.

VI. OPERAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – ECOPONTOS

Os resíduos entregues nos Ecopontos de forma voluntária pela população deverão permanecer temporariamente na unidade até que seja transferido para as respectivas unidades de tratamento e destinação final.

O controle de chegada e saída de material nos Eco pontos deverá ser realizado sistematicamente pelos responsáveis das unidades, que irão organizar e orientar os munícipes a maneira correta de entregar seus resíduos, segregando-os por categoria para serem estocados de forma individual.

O horário de funcionamento será de 2ª feira a sábado das 8h até as 16h20.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Os resíduos depositados nas caixas metálicas (Brooks de 5m³) serão transportados em caminhão poli guindaste, até o local de tratamento ou de destinação final.

Os materiais recicláveis ficarão armazenados em contêineres plásticos de 1m³ identificados e serão transportados pela equipe de coleta seletiva até os locais indicados pela Prefeitura.

Deverão ser fornecidos pela contratada 3 (três) caixas Brooks de 5m³ e 4 contêineres plásticos de 1m³ para cada eco ponto.

Os ecopontos deverão possuir durante os turnos de operação 1 (um) porteiro para cada ecoponto com equipamentos de comunicação para otimizar a retirada dos resíduos quando necessário.

Todos os resíduos entregues pela população no eco pontos deverão ser transportados e destinados de acordo com a legislação ambiental vigente. Serão de responsabilidade da contratada o transporte e destino final destes resíduos.

A medição será de 1 (uma) equipe/mês para operação de 1 (um) ecopontos.

Somente será emitido a ordem de início das operações após aprovação das obras de implantação.

2.4. DO PRAZO DE CONTRATO: O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021: “Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

2.5. O prazo será contado a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, desde que acordado formalmente entre as partes.

2.6. Para assegurar a execução do contrato, deverá haver garantia conforme art. 96 e seguintes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: *Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea b: fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares*



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A Lei Federal nº 12.305 de 2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Insta frisar, que estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos. Ou seja, a Administração Pública deve atentar-se com ao que se trata a presente lei.

Os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos estão previstos em seu art. 7º, vejamos:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

A nova lei que atualiza o marco legal do Saneamento Básico Lei Nº 14.026/2020, apresenta definição mais atualizada para os resíduos, assim, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestrutura e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

Os serviços de lixo vinculam-se à promoção da saúde pública e à preservação do meio ambiente - condições essenciais para a vida humana digna. São atividades abrangidas no conceito amplo de saneamento básico, cuja melhoria é prevista como de competência comum dos entes políticos (art. 23, IX, da Constituição de 1988).

Nesse sentido, ALAÔR CAFFÉ ALVES aponta que no conceito de saneamento básico, seja funcional ou estruturalmente concebido, incluem-se ou podem ser incluídos as ações, serviços e obras referentes à coleta, transporte, reaproveitamento, tratamento e disposição de resíduos sólidos, tendo por objetivo alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental. Por se enquadrarem no conceito de saneamento básico, os serviços de remoção e destinação final de lixo configuram-se como públicos por definição constitucional.

Lembre-se, ademais, que a destinação do lixo tem efeitos diretos com a preservação do meio ambiente. O acúmulo de dejetos é nocivo às condições de salubridade. A ausência de tratamento adequado aos dejetos produz a degradação das condições ambientais, pondo em risco a fauna, a flora e outros elementos vitais ao ser humano.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

As atividades referidas envolvem a realização da preservação ambiental, o que pressupõe técnicas de destinação dotadas de viabilidade econômica e de sustentabilidade. Além disso, e principalmente, são implementadas atividades de prevenção na produção de resíduos, evitando-se que venham a ser necessárias a coleta e a destinação final do lixo. O desenvolvimento de tais atividades é dever do Poder Público na forma do art. 225 da Constituição de 1988.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: *Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea c: descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

A demanda, isto é, o problema ou necessidade existente, muitas vezes, só pode ser resolvida com mais de um objeto. A solução como um todo, neste caso, se dará a partir de um grupo ou conjunto de objetos, sob pena de restar incompleta. O próprio dispositivo (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) pontua que, neste momento, devem ser observadas as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Portanto, nesse passo há que se diferencia o conceito de demanda x objeto, pois a demanda engloba a necessidade a ser atendida, que pode decorrer no resultado de dois ou mais objetos para que haja o atendimento necessário.

Desta forma, a solução como um todo, ou seja, com a contratação, pretende a Administração alcançar os seguintes resultados:

A eficácia e a economicidade acolhida pela Administração após processo licitatório trará o necessário atendimento a Saúde Pública dos Municípios e eventuais males ao meio ambiente, por se tratar de um serviço prioritário necessário ao bem-estar da população e do convívio em coletividade, portanto o serviço deverá ser realizado com eficiência, celeridade atendendo as normas ambientais na coleta dos resíduos sólidos domésticos.

É importante salientarmos que a Prefeitura Municipal de Piracaia não possui mão de obra técnica e qualificada, tampouco possui materiais, insumos e equipamentos a fim de viabilizar a execução destes serviços com eficiência e segurança, vez que estes não convergem com as atividades fins desta



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER” DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Administração.

Com efeito, percebe-se a essencialidade desta contratação para o município, que visa, primordialmente, promover a sustentabilidade econômica das operações, preservar o ambiente e a qualidade de vida da população, além de, contribuir para a solução dos aspectos sociais envolvidos com a questão. Tal atividade encontra-se intimamente vinculada à preservação da saúde pública.

Ressaltamos, por fim, que a presente licitação se baliza pela legislação pertinente, pela boa-fé e pelos princípios constitucionais visando atender o interesse público.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea d: requisitos da contratação;

São requisitos básicos para a presente contratação:

- a. Os serviços deverão ser realizados por equipes devidamente uniformizadas, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.
- b. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, a racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- c. Fornecer treinamento/capacitação periódicos da equipe de trabalho sobre boas práticas de redução de desperdícios e/ou poluição, reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação e utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- d. A coleta de resíduos no sistema manual, porta a porta, com lançamento direto no compactador, localizado nas traseiras dos caminhões.
- e. Transporte de todo material coletado para Aterro Sanitário licenciado ambientalmente;
- f. Prestação de serviços de segunda à domingo, nos horários a serem indicados pela Prefeitura Municipal de Piracaia.
- g. Implantação de ecopontos.
- h. Operação de pontos de entrega voluntária – ecopontos.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- i. Execução dos serviços de limpeza pública incluindo a coleta de resíduos sólidos urbanos; transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos; coleta mecanizada de resíduos recicláveis; fornecimento, manutenção e higienização de caixas metálicas de 5,0 m³ – tipo canguru, implantação e operação de ecopontos.
- j. Atender todas as especificações deste Termo de Referência e prestar serviço de qualidade e eficiência.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO: *Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea e: modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*

6.1. EXECUÇÃO:

6.1.1. A execução se dará conforme as especificações contidas neste T.R, ainda:

6.1.2. A frequência da coleta será adequada em função das características de cada região do município, sendo regiões centrais que possuem grandes quantidades de comércio e alto adensamento populacional a coleta será diária (2ª feira a sábado).

6.1.3. Nos bairros, por possuírem baixo adensamento populacional assim como predominantemente residencial horizontal, para racionalizar o uso dos equipamentos, a coleta será realizada com frequência alternada 3 (três) vezes por semana.

6.1.4. Ainda em locais com características tipicamente rural, poderá ser adotado, desde que aprovado pela contratante, regime de coleta diferenciado com frequência de 1 (uma) ou 2 (duas) vezes por semana.

6.1.5. Encarregados pelo serviço darão treinamentos, acompanharão e irão fiscalizar para o bom andamento dos serviços de coleta.

6.1.6. A contratada deverá contemplar um mínimo efetivo de duas equipes diurna e uma equipe noturna, além de motoristas exclusivos para o transporte e descarga da frota de coleta em Aterro Sanitário.

6.1.7. A frota a ser disponibilizada deverá conter as seguintes características para atender aos quesitos de segurança e melhor desempenho operacional:

6.1.8. O cocho ou tremonha, onde os sacos de lixo serão depositados pelos coletores, terão capacidade de recebimento superior a 1 m³, de forma a permitir sua colocação mesmo com o veículo



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

em movimento. Após colocados os sacos, o acionamento será feito através de uma alavanca que, automaticamente, movimentará a prensa, empurrando o lixo para o interior da caçamba, onde ele será submetido ao sistema de compactação.

6.1.9. Conjunto (chassi + equipamento) – mínimo 3 (três) conjuntos, com peso total bruto (PBT) mínimo de 16 toneladas, 220 cavalos de potência e caixa compactadora de no mínimo 15m³. Todos deverão ser dotados de equipamento (guincho) para basculamento das caixas metálicas de 5,0m³ - tipo canguru, assim como lifter para basculamento dos contêineres em PEAD de 1,0m³.

6.1.10. Estes veículos também serão providos de dispositivos destinados à segurança, proteção coletiva e comunicação, como sinalizador de teto com giroscópio, adesivos traseiros refletivos, material antiderrapante nos estribos e no apoiador traseiro, abafador de ruídos e rádio transeptor.

6.1.11. O sinalizador de teto com giroscópio e os adesivos traseiros refletivos facilitam a visualização do veículo parado ou em baixa velocidade na pista de circulação, prevenindo colisões traseiras, principalmente nos serviços noturnos.

6.1.12. O material antiderrapante nos estribos e no apoiador traseiro minimiza o risco de queda dos coletores durante os traslados entre os pontos de coleta.

6.1.13. Já, o abafador de ruído instalado como carenagem em volta do motor impede a propagação de ruídos em níveis superiores aos toleráveis estabelecidos pela legislação, tanto para a equipe quanto para a comunidade, particularmente na operação noturna.

6.1.14. Além desses dispositivos, os caminhões coletores terão visual padronizado, com a pintura, logotipos e dizeres especificados pela contratante.

6.1.15. Para permitir a limpeza dos locais onde eventualmente possa ocorrer o derramamento de resíduos, o caminhão coletor será equipado das ferramentas necessárias para efetuar os procedimentos necessários, como vassourão, pá e garfo.

6.1.16. Regularmente, no intervalo entre os turnos diurno e noturno, os caminhões serão recolhidos à garagem ou serviços terceirizados, onde serão lavados, desodorizados, vistoriados e abastecidos, ficando prontos para voltar às ruas para dar prosseguimento ao serviço em condições satisfatórias e boa aparência.

6.1.17. Seguindo rigorosamente à programação pré-estabelecida, após esses procedimentos, os veículos escalados se dirigirão às oficinas para serem submetidos aos procedimentos da manutenção preventiva programada, devendo ser substituídos pela reserva técnica.

6.1.18. Com relação à manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, além dos itens referentes ao motor e sistemas convencionais, também se estenderá ao equipamento de acionamento dos sistemas hidráulicos, à prensa compactadora e ao sistema de içamento de contêineres.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

6.1.19. Os veículos irão trazer, além das placas de regulamentação, uma inscrição nas portas da cabine e nas partes laterais da caçamba com os dizeres e informações pertinentes previamente acordada com a Contratante.

6.1.20. Será de responsabilidade da contratada, a indicação de um encarregado com veículo de apoio, que fará as tratativas diárias com o contratante.

6.1.21. Será permitida a subcontratação dos serviços de disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado, desde que apresente documento que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme art. 122, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.22. Será permitida a subcontratação para execução dos serviços de implantação de ecoponto, no que se referir a obra civil, nesse caso, por se tratar de serviços de baixa relevância financeira, não se enquadrará na exigência art. 122, §1º da Lei nº 14.133/2021

6.1.23. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.24. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.25. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.26. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar a licença de operação do Aterro Sanitário e caso o Aterro Sanitário não seja de propriedade da licitante vencedora, deverá também apresentar a carta de anuência do proprietário do aterro aceitando receber os resíduos oriundo da coleta de resíduos sólidos do Município de Piracaia e declara ter capacidade operacional para o recebimento.

6.2. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS: Os locais de prestações de serviços serão conforme mapa com frequência e turno de operação e mapa urbano do município estão no Anexo II.

6.3. DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:

6.3.1. Os serviços de coleta domiciliar serão realizados em turnos diurno e noturno.

6.3.2. O horário de execução das atividades de coleta de segunda-feira a sábado serão das 7h às 15h20 para o turno diurno e das 18h às 2h20 em turno noturno, sendo que haverá um intervalo de 1



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

(uma) hora em cada turno, para refeições.

6.3.3. Os serviços de coleta domiciliar serão realizados, comumente, de segunda-feira a sábado. Pode-se considerar que esses serviços serão extrapolados para os domingos, apenas para atender, excepcionalmente, por ocasião de grandes eventos em locais públicos.

6.4. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato.
- b. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes com o devido cuidado para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- c. Os resíduos acondicionados e depositados nas vias públicas pelos munícipes e que, no momento da coleta, venham a transbordar dos recipientes, ou que ocorrer o rasgamento dos sacos, ou ainda que tiverem caído durante a coleta, deverão ser imediatamente recolhidos.
- d. Os caminhões coletores deverão ser carregados de modo que os resíduos sólidos não transbordem para a via pública.
- e. Sempre que os caminhões coletores completarem sua carga, ou ao final do turno de trabalho, deverão se deslocar para pesagem e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes.
- f. A contratada deverá fornecer até 35 contêineres de polietileno de alta densidade – PEAD, de 1,0m³. Será responsabilidade da contratada, o fornecimento, manutenção e higienização dos mesmos. Estes contêineres serão dispostos em locais pré-definidos pela contratante, identificados como pontos de grande geração de resíduos, tais como vias comerciais, terminais de ônibus, parques, escolas, etc.
- g. Os resíduos dispostos pela municipalidade nestes contêineres serão coletados pela contratada no serviço de coleta domiciliar, na mesma frequência de abrangência da área em que o contêiner estiver.
- h. A contratada será responsável pelo fornecimento, manutenção e higienização dos contêineres. Define-se como higienização o processo de lavagem interna e externa dos contêineres com a utilização de água, detergentes e desodorizadores. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores e quaisquer resíduos incrustados nos mesmos. A água residual do processo de lavagem deverá ser descartada em rede de esgoto.
- i. A higienização dos contêineres deverá ser realizada preferencialmente no local de sua disposição (lavagem mecânica), na frequência mensal em todos os contêineres existentes, de forma estanque, não



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

permitindo que nenhum resíduo líquido ou sólido seja descartado na via pública. Em casos específicos de contêineres com resíduos incrustados no seu interior, deverá ser previsto lavagem específica com sistema de alta pressão.

j. Será admitida a lavagem dos contêineres no pátio da contratada, desde que este local seja autorizado para a atividade.

k. Caso a contratada opte por essa solução, deverá montar equipe exclusiva para lavagem e transporte dos contêineres, e sempre que retirar um contêiner "sujo" da via pública, deverá colocar outro "limpo" em seu lugar.

l. O procedimento de higienização deverá ser realizado concomitantemente com a operação de coleta dos contêineres, de forma a garantir que estes estejam sem resíduos no seu interior e que o local não fique desprovido do próprio contêiner.

m. Em pontos definidos pela contratante nas áreas rurais do município, em substituição as antigas lixeiras comunitárias, a contratada deverá fornecer caixas metálicas de 5m³ conhecidas como caixas cangurus. Os resíduos destes deverão ser coletados, na mesma frequência de coleta em que a caixa estiver posicionada e deverá ocorrer mecanicamente por meio de guincho hidráulico, instalados na parte superior da traseira dos caminhões coletores. O fornecimento e medição destas caixas serão definidos em tópico específico.

n. Em pontos definidos pela contratante como de grande geração de resíduos, na região central do município, a contratada deverá fornecer até 35 (trinta e cinco) contêineres em PEAD de 1,0m³, sendo que os custos decorrentes deste fornecimento, deverão ser integrados ao custo da coleta domiciliar. Os resíduos destes deverão ser coletados, na mesma frequência de coleta em que o contêiner estiver posicionado e deverá ocorrer mecanicamente por meio de dispositivo conhecido como *lifter*, instalados nos caminhões coletores.

o. Toda vez que a fiscalização verificar a necessidade de higienização/manutenção/substituição de determinado(s) contentores, fica obrigada a contratada a realizar o procedimento solicitado em até 48 horas.

p. Para realização da coleta, a contratada deverá fornecer equipes constituídas cada uma, de no mínimo, 1 (um) motorista, 3 (três) coletores, acompanhado de caminhão compactador de resíduos com capacidade mínima de 15m³.

q. A contratada deverá fornecer os uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo, assim como a frota deverá mantida com todas as ferramentas e insumos necessários para o bom andamento dos serviços.

r. A medição dos serviços se dará por tonelada de resíduos medidos em balança no momento da



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

descarga dos caminhões compactadores no aterro sanitário licenciado.

- s. No momento da descarga, os caminhões deverão ser pesados e o tíquete de pesagem deverá ser anexado ao relatório mensal de pesagens, que fará parte da medição deste serviço.
- t. Caso a contratada opte por transbordo dos resíduos, a pesagem deverá ocorrer em balança instalada no local deste transbordo, especialmente para esta finalidade.
- u. A Contratada deverá dispor, no mínimo, de instalações fixas, como escritório, vestiário, sanitários, oficina, almoxarifado, refeitório e adendos, providos de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos contêineres, assim como garantir condições mínimas de bem-estar e higiene aos colaboradores.
- v. Deverá também dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos, máquinas e equipamentos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos.
- w. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, coletores, varredores, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, respeitados os quantitativos mínimos estabelecidos no presente edital, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
- x. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, que deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. A contratada deverá terminantemente proibir aos seus empregados a realização de catação ou triagem, ingestão de bebidas alcoólicas em serviço, e/ou solicitação de gratificações de qualquer espécie aos usuários.
- y. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamento de proteção individual, enfim tudo o necessário à regular execução do serviço.
- z. Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.
- aa. A contratada deverá atender todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

6.6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7. **GESTÃO DE CONTRATO:** *Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea f: modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*

- 7.1. A execução dos serviços, bem como a entrega dos itens, será acompanhada pela requisitante.
- 7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.6. A Prefeitura Municipal de Piracaia poderá a qualquer tempo e local, em que se dê a prestação de serviços, praticar atos de fiscalização, sem prejuízo daquela mantida em razão da gestão do contrato, podendo realizar os seguintes atos:
 - a. Vistoria de máquinas, veículos e equipamentos da prestadora de serviços.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- b. Vistoria nos livros fiscais e de registros laborais da prestadora de serviços.
- c. Pesagem dos caminhões para efeito de controle de quantidade de resíduos coletados, transportados e destinados;
- d. Todo e qualquer ato de fiscalização que se entenda necessário ao regular cumprimento do contrato e da qualidade e segurança dos serviços prestados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: *Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea g*

8.1. O pagamento será efetuado até o dia 10º dia útil, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que o objeto contratado tenha sido entregue e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

8.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal será devolvida ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para pagamento.

8.3. Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias.

8.4. O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO: *Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea i:*

acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

A estimativa de preço foi feita com base no último contrato celebrado, tendo o valor devidamente atualizado e corrigido, chegando a uma estimativa de contratação de R\$ 8.336.615,55 (oito milhões trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), conforme planilha anexa.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea j.*

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Piracaia:

020304 DEPTO. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. MUNICIPAIS

15 0009 2015 0000 LIMPEZA PÚBLICA

086 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000
GERAL

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, com fundamento no artigo 29, parágrafo único, artigo 6º, inciso XXXVIII, artigo 17, § 2º, e artigo 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços têm natureza de serviços de engenharia comum, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

O fornecedor deverá conter todos os requisitos e documentos de habilitações, sendo:

Habilitação jurídica:

- a - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

quando a atividade assim o exigir.

e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal
- d) Regularidade perante a Fazenda estadual
- e) Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Habilitação Econômico-Financeira:

a) Suprimido

a1.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos seguintes índices:

c) **Declaração assinada por profissional da área contábil, nos termos do §1º do artigo 69 da Lei 14.123/2021, no modelo abaixo**, para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira, ficando estabelecidos 4 (quatro) indicadores I1, I2, I3 e I4, referentes ao último exercício e calculados, na seguinte forma:

c1 - I1 : quociente entre o Patrimônio Líquido pelo valor do Capital Integralizado.

$$I1 = (\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}) / (\text{CAPITAL INTEGRALIZADO})$$



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

c2 - I2 : é o Índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo, pelo valor do Passivo Circulante mais Exigível a Longo Prazo.

$$I2 = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

c3 - I3 : é constituído pela relação entre o Patrimônio Líquido e os capitais de terceiros representado pela soma do Passivo Circulante ao Exigível a Longo Prazo.

$$I3 = \frac{(\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

c4 - I4 : é o índice de Liquidez Corrente, representado pela divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$I4 = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

c5 - Os índices deverão ser apresentados por escrito conforme modelo acima, demonstrando-se todos os cálculos. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem pelo menos 2 (dois) dos índices acima, maiores que 1 (um).

- Os documentos referidos na alínea “b” do item 5 .1.3 deverão apresentar as seguintes características, conforme o caso:
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - Limitar-se-á ao último exercício exigível no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - Estarem devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.
- O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n.º 6.404, de 1976.
- O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).
 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

dos índices, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Habilitação Técnica:

- Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da licitante atualizados.
- Se a licitante pertencer a outra região, e consagrar-se vencedora do certame deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, registro ou inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – (CREA), atualizado, do Estado de São Paulo.
- Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Operacional – CAO emitidas pelo Conselho competente e/ou um ou mais Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de serviço similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às constates do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço e o prazo de execução. As certidões ou atestados, admitido o somatório, devem conter o percentual mínimo de cada serviço, igual ou similar aos relacionados na tabela a seguir, os quais representam as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação:
- Define-se como itens tecnicamente mais relevantes os seguintes serviços:
 1. Coleta de resíduos sólidos com utilização de caixas metálicas de 5m³ tipo canguru - 4.250 toneladas/ano.
 2. Transporte de resíduos sólidos urbanos para aterro sanitário licenciado - 4.250 toneladas/ano.
 3. Fornecimento de equipe para coleta mecanizada de resíduos recicláveis – 150 equipes x dia/ano
 4. Fornecimento, manutenção e higienização de caixa metálicas de 5,0 m³ – tipo canguru - 480 unidades x mês/ano.
 5. Operação de ecoponto – 1 unidade/ano
- Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante a apresentação de certidões de acervo técnico – CAT emitida pelo Conselho competente e/ou um ou mais Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas e, em nome da empresa licitante, que comprovem a prévia execução de serviço similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às constates do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço e o prazo de execução, conforme segue:
 1. Coleta de resíduos sólidos com utilização de caixas metálicas de 5m³ tipo canguru.
 2. Transporte de resíduos sólidos urbanos para aterro sanitário licenciado.
 3. Operação de ecoponto.
- Declaração emitida pela empresa licitante, indicando o nome e local de destinação final dos resíduos, que deverá ser devidamente licenciado, declarando ainda a conformidade do licenciamento ambiental do aterro sanitário pelos órgãos ambientais competentes, bem como, a disponibilidade e capacidade para a recebimento dos resíduos, para recepção de no mínimo de 27,33 toneladas/dia de resíduos oriundos da coleta de resíduos do Município de Piracaia/SP.

Nota: A fim de dar celeridade ao certame, caso o próprio interessado entenda conveniente e oportuno esclarecer ou complementar o conteúdo de algum ponto que entenda ser omissivo, obscuro



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ou contraditório relacionado a(os) seu(s) atestado(s) ou certidão(ões), poderá apresentar documentos que deram suporte à contratação, como Notas Fiscais, Contrato, Projeto Básico ou Termo de Referência, Termo Recebimento Definitivo e/ou Nota Explicativa, preferencialmente, destacados os mencionados pontos esclarecedores ou complementares, sendo que a utilização ou não dessa prerrogativa não elimina eventual realização de diligência de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Atestado de visita técnica expedido pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Municipais do Município de Piracaia. Visando o conhecimento das condições dos locais de execução dos serviços, os interessados poderão realizar visita técnica, através de prévio agendamento no Departamento de Obras e Serviços através do fone (11) 4036-2040, com a Diretoria do Departamento de Obras. A visita poderá ser realizada até o último dia à data prevista para a entrega dos envelopes I – Documentação e II – Proposta Comercial, ocasião em que será lavrado o termo de vistoria e comparecimento que deverá ser juntado nos documentos de habilitação.

- **A visita técnica é facultativa.** Caso a licitante entenda a seu critério, pela dispensa na realização da visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, fornecido pela Prefeitura Municipal de Piracaia, declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, inerentes aos serviços assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas ou financeiras na forma estabelecida no artigo 63, parágrafo 3º, da Lei 14.133/21.

Nota de justificativa: A vistoria tem por objetivo assegurar que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços refletiram com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, propiciando ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que tenham o conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influenciar sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto, bem como que foram fornecidos todos os meios possíveis para exposição de dúvidas quanto ao objeto pelos interessados.

APÊNCICE ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento tem como objetivo descrever a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Nesse passo o presente caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).*

A Lei Federal nº 12.305 de 2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Insta frisar, que estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos. Ou seja, a Administração Pública deve atentar-se com ao que se trata a presente lei.

Os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos estão previstos em seu art. 7º,



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

vejamos:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a

recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

A nova lei que atualiza o marco legal do Saneamento Básico Lei Nº 14.026/2020, apresenta definição mais atualizada para os resíduos, assim, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestrutura e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

Os serviços de lixo vinculam-se à promoção da saúde pública e à preservação do meio ambiente - condições essenciais para a vida humana digna. São atividades abrangidas no conceito amplo de saneamento básico, cuja melhoria é prevista como de competência comum dos entes políticos (art. 23, IX, da Constituição de 1988).

Nesse sentido, ALAÔR CAFFÉ ALVES aponta que no conceito de saneamento básico, seja funcional ou estruturalmente concebido, incluem-se ou podem ser incluídos as ações, serviços e obras referentes à coleta, transporte, reaproveitamento, tratamento e disposição de resíduos sólidos, tendo por objetivo alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental. Por se enquadrarem no conceito de saneamento básico, os serviços de remoção e destinação final de lixo configuram-se como públicos por definição constitucional.

Lembre-se, ademais, que a destinação do lixo tem efeitos diretos com a preservação do meio ambiente. O acúmulo de dejetos é nocivo às condições de salubridade. A ausência de tratamento adequado aos dejetos produz a degradação das condições ambientais, pondo em risco a fauna, a flora e outros elementos vitais ao ser humano.

As atividades referidas envolvem a realização da preservação ambiental, o que pressupõe técnicas de destinação dotadas de viabilidade econômica e de sustentabilidade. Além disso, e principalmente, são implementadas atividades de prevenção na produção de resíduos, evitando-se que venham a ser necessárias a coleta e a destinação final do lixo. O desenvolvimento de tais atividades é dever do Poder Público na forma do art. 225 da Constituição de 1988.

Com isso, o presente documento visa analisar as alternativas possíveis para a presente

necessidade, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura de Piracaia, no que concerne aos serviços de limpeza urbana, conforme especificações contidas neste estudo técnico preliminar.

Tendo em vista a necessidade de atendimento as legislações Federal, Estadual e Municipal que versam sobre responsabilidade de atendimento ao gerador/poluidor de pequeno potencial o Ente Público é responsável pela coleta de resíduos domésticos gerados pela população Urbana e extensões Urbanas bem como ponto fixo de coleta de lixo doméstico rural, atendendo assim aproximadamente 27.462 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois mil) habitantes dando a destinação ambientalmente correta, ou seja, até Aterro Sanitário devidamente licenciado.

O acúmulo de resíduos nas ruas pode gerar inúmeros problemas, como o aumento da proliferação de insetos e roedores, o mau cheiro, a poluição do ar e do solo e a contaminação da água. Além disso, o lixo pode se tornar um foco de doenças, representando um risco para a saúde da população.

A coleta de lixo eficiente é fundamental para garantir a qualidade de vida nas cidades, prevenindo doenças e mantendo as ruas limpas e organizadas. Além disso, a destinação correta do lixo é importante para evitar danos ao meio ambiente, como a contaminação do solo e da água.

Ademais, é dever do Município realizar a preservação do meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Portanto, através deste estudo técnico preliminar iremos analisar quais são as alternativas possíveis para os serviços e manutenção da limpeza pública, incluindo a coleta e resíduos sólidos urbanos; transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos; coleta mecanizada de resíduos recicláveis; fornecimento, manutenção e higienização de caixas metálicas de 5,0 m³ – tipo canguru, implantação e operação de ecopontos.

2. ÁREA DEMANDANTE: Departamento de Obras

3. OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

URBANOS; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0 M3 – TIPO CANGURU, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).*

São requisitos básicos para a presente contratação:

- a. Os serviços deverão ser realizados por equipes devidamente uniformizadas, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.
- b. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, a racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- c. Fornecer treinamento/capacitação periódicos da equipe de trabalho sobre boas práticas de redução de desperdícios e/ou poluição, reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação e utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- d. A coleta de resíduos no sistema manual, porta a porta, com lançamento direto no compactador, localizado nas traseiras dos caminhões.
- e. Transporte de todo material coletado para Aterro Sanitário licenciado ambientalmente;
- f. Prestação de serviços de segunda à domingo, nos horários a serem indicados pela Prefeitura Municipal de Piracaia.

- g. Implantação de ecopontos.
- h. Operação de pontos de entrega voluntária – ecopontos.

Embora tenhamos citado requisitos básicos para execução dos serviços de limpeza pública incluindo a coleta de resíduos sólidos urbanos; transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos; coleta mecanizada de resíduos recicláveis; fornecimento, manutenção e higienização de caixas metálicas de 5,0 m³ – tipo canguru, implantação e operação de ecopontos, é necessário que atenda as especificações que serão estabelecidas no termo de referência e anexos, devendo atender os critérios de sustentabilidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).*

Com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

O levantamento de mercado não é a pesquisa de preços! O próprio art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021 diz que se trata da “análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.

Ante as necessidades apontadas na inicial, não há muitas opções no mercado que atendam a demanda necessária, a não ser a terceirização dos serviços de limpeza urbana, hoje a Prefeitura conta com um quadro reduzido de funcionários do setor operacional e que ainda que assim fosse lhe incumbir tal demanda, não há como atender o volume gerado e as

especificidades dos serviços levando-se em conta a sua natureza e complexidade.

Nesse sentido, com efeito, o Poder Público deve se colocar em curso para apurar qual objeto será capaz de suprir suas necessidades em qualidade, custo, tempo e operacionalização, tudo em face da eficiência da máquina administrativa.

Realizado levantamento de mercado, considerando diferentes fontes, inclusive contratações similares de outros entes públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração, para coleta de contribuições, tendo em vista a complexidade da necessidade, identificam-se as seguintes soluções:

- Solução A: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza pública incluindo a coleta de resíduos sólidos urbanos; transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos; coleta mecanizada de resíduos recicláveis; fornecimento, manutenção e higienização de caixas metálicas de 5,0 m³ – tipo canguru, implantação e operação de ecopontos.
- Solução B: Realização de processo para aquisição de transporte adequado para coleta de resíduos sólidos urbanos, como por exemplo caminhão compactador, realização de processo para contratar empresa para realização de concurso público, para os cargos de motoristas desses caminhões; realizar projeto de lei para criação de cargo de gari.

DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DE MERCADO:

Identificadas soluções múltiplas que contemplam os requisitos para o atendimento da necessidade, procede-se à sua análise comparativa, a fim de definir a solução mais adequada:

Solução A: Esta solução é adotada como de forma tradicional por diversas municipalidades, assim como, Piracaia tem adotado este método por muitos anos, e os resultados deste tipo de contratação é positivo, pois é realizado a prestação periódica destes serviços, ficando o nosso município sem o acúmulo de resíduos sólidos nos perímetros urbanos e rurais. Com a terceirização destes serviços, é possível e fundamental para garantir a qualidade de vida nas cidades, prevenindo doenças e mantendo as ruas limpas e organizadas. Além disso, a

destinação correta do lixo é importante para evitar danos ao meio ambiente, como a contaminação do solo e da água.

Solução B: Na solução B, está como alternativa para resolução da demanda a contratação de equipe para mão de obra, bem como a aquisição de veículos compatíveis para a limpeza pública. No entanto, com a solução B, é incerto que haverá o mesmo resultado do que a Solução A, pois a solução A já é adotada há muitos anos no nosso Município, e com a aquisição de veículos, aumentaria os custos da Administração, como seguro para o caminhão de lixo, contratação de empresa para realização de concurso público para provimento efetivo, projeto de lei para criação de cargo de gari, ficando incerto a aprovação ou não pelo poder legislativo.

Portanto, a solução A apresenta uma alternativa mais viável para continuação e manutenção da prestação de serviços de limpeza pública urbana, ao qual teremos um resultado mais certo do que se fosse em relação a alternativa B, porque é incerto que haveria mão de obra técnica e qualificada para a execução destes serviços com eficiência e segurança.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)*

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação (1).

A demanda, isto é, o problema ou necessidade existente, muitas vezes, só pode ser resolvida com mais de um objeto. A solução como um todo, neste caso, se dará a partir de um grupo ou conjunto de objetos, sob pena de restar incompleta. O próprio dispositivo (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) pontua que, neste momento, devem ser observadas as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Portanto, nesse passo há que se diferenciar o conceito de demanda x objeto, pois a demanda engloba a necessidade a ser atendida, que pode decorrer no resultado de dois ou mais objetos para que haja o atendimento necessário.

Desta forma, a solução como um todo, ou seja, **com a contratação, pretende a Administração alcançar os seguintes resultados:**

A eficácia e a economicidade acolhida pela Administração após processo licitatório trará o necessário atendimento a Saúde Pública dos Municípios e eventuais males ao meio ambiente, por se tratar de um serviço prioritário necessário ao bem-estar da população e do convívio em coletividade, portanto o serviço deverá ser realizado com eficiência, celeridade atendendo as normas ambientais na coleta dos resíduos sólidos domésticos.

É importante salientarmos que a Prefeitura Municipal de Piracaia não possui mão de obra técnica e qualificada, tampouco possui materiais, insumos e equipamentos a fim de viabilizar a execução destes serviços com eficiência e segurança, vez que estes não convergem com as atividades fins desta Administração.

Com efeito, percebe-se a essencialidade desta contratação para o município, que visa, primordialmente, promover a sustentabilidade econômica das operações, preservar o ambiente e a qualidade de vida da população, além de, contribuir para a solução dos aspectos sociais envolvidos com a questão. Tal atividade encontra-se intimamente vinculada à preservação da saúde pública.

Ressaltamos, por fim, que a presente licitação se baliza pela legislação pertinente, pela boa-fé e pelos princípios constitucionais visando atender o interesse público.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido.

Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório, o que já restou demonstrado acima, que não é possível.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado.

Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.” AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo.

Há ainda que se considerar que as terceirizações dos serviços acarretam inúmeras vantagens ao município, tais como:

1. Economia de infraestrutura: Ao terceirizar **os serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos**, a prefeitura não precisa investir em infraestrutura, como **transportes adequados, equipamentos de proteção individual, entre outros**. Esses custos são assumidos pela empresa terceirizada, que já possui toda a estrutura necessária para realizar as manutenções.

2. Redução de mão de obra: A contratação de pessoal qualificado para realizar a manutenção dos veículos pode ser uma despesa significativa para a prefeitura. Ao terceirizar, a empresa contratada fica responsável por contratar e treinar a equipe

necessária, reduzindo assim os custos com mão de obra.

3. Planejamento e controle de custos: Ao terceirizar, a prefeitura pode estabelecer contratos com valores fixos ou pré-determinados, o que facilita o planejamento e controle dos custos. Dessa forma, é possível evitar surpresas com gastos imprevistos e garantir maior previsibilidade financeira.

A forma de contratação será presencial tendo em vista a possibilidade de se imprimir maior celeridade e fomento e economia local, quando a contratação de bens e serviços, sem prejuízo a competitividade.

O objetivo do Pregão eletrônico é trazer além da competição, transparência e publicidade para as contas públicas. Todavia, em alguns casos não é isso que se percebe, diante da incidência da não manutenção das propostas ou atraso na execução por proponentes sediados em outros Estados ou Município distantes.

Durante a sessão do Pregão Presencial, temos a possibilidade de solicitar esclarecimentos imediatos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 17, §2º da Lei 14.133 de 2021), proporcionando maior publicidade aos procedimentos, visto que em regra, ocorrem na própria sessão pública.

Ademais, o pregão presencial, à vertente objeto, permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, uma vez que a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

- **Realização de visita técnica pelos licitantes**

não aplica

aplica, justifique:

Visando o conhecimento das condições dos locais de execução dos serviços, os interessados deverão realizar visita técnica, obrigatoriamente, através de prévio agendamento no

Departamento de Obras e Serviços através do fone (11) 4036-2040, com o Diretor do Departamento de Obras.

A visita deverá ser realizada até o último dia à data prevista para a entrega dos envelopes I – Documentação e II – Proposta Comercial, ocasião em que será lavrado o termo de vistoria e comparecimento que deverá ser juntado nos documentos de habilitação.

A vistoria tem por objetivo assegurar que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços refletiram com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, propiciando ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que tenham o conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influenciar sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto, bem como que foram fornecidos todos os meios possíveis para exposição de dúvidas quanto ao objeto pelos interessados.

Inteligência do artigo 63 da lei 14.133/21

“Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.”

- **Inversão de fases**

Em muitas contratações, nas quais a qualificação do contratado for determinante para a boa execução do objeto, a estratégia de seleção em que a habilitação antecede a seleção das propostas pode ser mais eficiente, calibrando e qualificando melhor a disputa entre os licitantes.

Lembrando que a própria Lei nº 14.133/2021, nos artigos 17 § 1º, 18, inc. VIII e 29, ao descrever a fase preparatória do processo de licitação, ou seja, o planejamento da

contratação, indica, como fatores a serem observados:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;**
- II - de divulgação do edital de licitação;**
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;**
- IV - de julgamento;**
- V - de habilitação;**
- VI - recursal;**
- VII - de homologação.**

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;”

O objetivo desse dispositivo é indicar a necessidade de a Administração avaliar a estratégia de seleção – inversão de fases, as modalidades, o modo de disputa e outros – *apta a propiciar um resultado ótimo para a Administração.*

A inversão de fases em licitações baseadas na Lei 14.133/21, com a análise da habilitação ocorrendo antes da avaliação das propostas econômicas, pode ser justificada com base em diversos fatores, sendo um dos principais aprimorar a eficiência do processo e promover a competitividade, sem estimular a participação de empresas com prática de preços predatórios sem condições mínimas de participação.

À luz da economia comportamental, a inversão de fases em licitações, ao julgar primeiro a habilitação antes das propostas econômicas, pode contribuir para mitigar vieses cognitivos e influências indesejadas, promovendo uma análise mais imparcial e objetiva, mormente em licitações de maior porte e que envolvem investimentos *upfront*, como é o caso presente.

Alguns conceitos da economia comportamental podem ser aplicados para explicar como essa abordagem pode evitar pressões indevidas durante o processo de avaliação, como o

viés de confirmação.

O viés de confirmação refere-se à tendência de as pessoas valorizarem informações que confirmam suas crenças preexistentes. Se a análise das propostas econômicas ocorrer antes da habilitação, há o risco de que os avaliadores, influenciados pela qualidade aparente da proposta econômica, possam ser mais propensos a interpretar a documentação de habilitação de maneira favorável para confirmar a escolha que já têm em mente.

Na mesma linha de raciocínio, é possível que ocorra o chamado “Efeito Ancoragem”, que é verificado quando as decisões são influenciadas por informações iniciais disponíveis. Se a análise das propostas econômicas for realizada antes da habilitação, pode haver uma ancoragem nas propostas apresentadas, o que poderia influenciar negativamente a avaliação subsequente da documentação de habilitação.

Se a cultura organizacional ou as expectativas internas favorecem determinados licitantes após a análise econômica, pode haver uma pressão inconsciente para seguir esse padrão, independentemente da qualidade da habilitação.

Ou seja, ao julgar primeiro a habilitação, cria-se uma barreira inicial que separa as fases e reduz a probabilidade de que fatores externos, como a qualidade aparente da proposta econômica, influenciem indevidamente a avaliação dos documentos de habilitação. Isso contribui para um processo mais objetivo, transparente e alinhado com as melhores práticas da economia comportamental, evitando potenciais desvios causados por influências subjetivas ou pressões não justificadas.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).*

A lei usou a palavra “estimar”, o que significa avaliar, calcular.

As quantidades foram estimadas com base nos últimos certames, e seus respectivos aditamentos de quantidade, trazendo a necessidade mais perto da realidade, visto que a

unidade de base de cálculo é toneladas, estando vinculada ao volume de resíduos produzidos ao longo da execução contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE 12 MESES
1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM UTILIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS TIPO CANGURÚ DE 5,0M ³	Tonelada	8.500,00
2	TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	Tonelada	8.500,00
3	FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	Equipe x dia	300,00
4	FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0M ³ - TIPO CANGURÚ	Un x mês	960,00
5	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTO	Unidade	1,00
6	OPERAÇÃO DE ECOPONTO	Equipe x mês	12,00

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)*

A estimativa de preço foi feita com base no último contrato celebrado, tendo o valor devidamente atualizado e corrigido, chegando a uma estimativa de contratação de **R\$ 8.336.615,55 (oito milhões trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme planilha anexa.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Este serviço não pode ter seu objeto dividido ou parcelado, por se tratar de um conjunto de atividades vinculadas entre si, que devem ser realizadas de forma integrada, para obtenção

da eficiência dos serviços contratados para o Município.

Será permitida a participação de consórcios nesta licitação, compostos por, no máximo, 02 (duas) empresas. O objetivo desta condição é aumentar a ampla participação e a competitividade dentro do certame, admitindo-se para tanto o somatório da qualificação técnica e econômico financeiro nos termos da Lei Federal 14.133/21.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do 14.133/2021).*

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

As contratações correlatas ou interdependentes são aquelas que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em estudo. Devem ser pautadas e analisadas os impactos e influencias tanto no aspecto econômico quanto em logística, tais como a necessidade de comprar acessórios ao bem desejado, realização de manutenção periódica no equipamento, dentre outros.

Nesse sentido, na presente solução não se aplica.

12. ALINHAMENTO COM PAC

Fundamentação: *Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do*

órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

O conteúdo do plano de contratações visa a organizar as compras públicas durante o exercício financeiro. Entretanto, ele não é imutável. A bem da verdade, tanto a confecção do PAC quanto a sua observância não são, sob um prisma puramente legal, obrigatórios.

A contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratação estabelecido por meio do Decreto nº. 5419/2024, e disponível para acesso no site oficial do município e no PNCP.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)*

Ao planejar a contratação de serviços de limpeza pública e coleta de lixo sólido urbano, a Administração pretende que a solução escolhida para resolução da necessidade permita o alcance dos seguintes resultados:

- a. Melhorias na qualidade de vida da população: a contratação desses serviços visa garantir a limpeza e a higiene das áreas urbanas, contribuindo para um ambiente mais saudável e agradável aos moradores e turistas que visitam nosso Município;
- b. Preservação do meio ambiente: a coleta adequada e o descarte correto dos resíduos sólidos contribuem para a preservação do meio ambiente, garantindo que com a terceirização destes serviços haverá a destinação correta e adequada dos resíduos, evitando a contaminação de solo, água e ar.

- c. Redução de doenças e proliferação de pragas: a coleta regular de lixo e a limpeza de áreas públicas ajudam a prevenir doenças relacionadas a má gestão de resíduos. Além disso, a coleta eficiente evita a proliferação de pragas, como ratos e insetos, que podem ser transmissores de doenças e causar problemas de saúde na nossa comunidade.
- d. Melhoria da imagem da cidade: A cidade limpa e bem cuidada transmite uma imagem positiva aos moradores, visitantes e potenciais investidores.
- e. Eficiência na gestão de resíduos: A contratação de serviços especializados de limpeza e coleta de lixo permite uma gestão mais eficiente dos resíduos sólidos urbanos. Isso inclui a implementação de rotas de coleta otimizadas, a adoção de tecnologias adequadas para o tratamento e a destinação dos resíduos.

Por se tratar de um serviço contínuo e essencial à saúde pública e ao meio ambiente, o serviço a ser realizado deverá incondicionalmente obter êxito e eficiência em sua execução.

14. – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)*

A fiscalização pela Prefeitura Municipal deverá ser constante para a obtenção da excelência do serviço prestado.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).*

O dispositivo legal diz que o ETP deve conter a “descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

Os critérios de inclusão de sustentabilidade na contratação será incisivo no quesito de coleta seletiva que no decorrer do serviço e com as devidas orientações deixaram de ser coletados reduzindo-se assim os volumes compactados e conduzido ao Aterro Sanitário, reduzindo impactos ambientais.

A empresa contratada deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes no âmbito da administração pública e a todas as normas ambientais vigentes, durante toda a contratação.

Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)*

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0 M3 – TIPO CANGURU, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS.**



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, a contratação se mostra técnica, socioeconômica e ambientalmente viável.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Nome da Empresa - Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a),
portador da Cédula de Identidade N°..... e CPF n°....., a
participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Piracaia, na modalidade
Pregão n°. xxx/20xx, outorgando-lhe plenos poderes para tomar decisões de qualquer
natureza durante o ato de abertura dos envelopes, inclusive renunciar do direito de
interposição de recursos.

Assinatura e Identificação do representante legal



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº , neste ato representada por, cargo, RG....., CPF , (endereço), DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
2. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
3. Não está suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida de contratar com a Municipalidade de PIRACAIA;
4. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
5. A proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 2013;
6. Não possui em seu quadro societário e nem participa de seus quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
9. Observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
10. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11. Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e seus Anexos; e
12. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e executar o objeto.

Data:

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024

Processo nº. XXX/2024

Pregão Presencial - nº. XX/2024

Contratante: MUNICIPIO DE PIRACAIA

Contratado: XX

ORGÃO REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE OBRAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0 M3 – TIPO CANGURU, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Valor: R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o Município Piracaia, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro, nesta, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.627/0001-61, neste ato representado por seu prefeito municipal Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, R.G. nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/SP, residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XX., XXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Piracaia, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX.(FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO/NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), com sede em XXXXXX/SP, Cep:12970-000, Rua XXXXXX, XXX, cadastrada no C.N.P.J nº XXXXXXXXXXXXXXX-XX, Inscr. Estadual: n º XXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº. XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente CONTRATADA, por autorização exarada no processo nº/201_, têm entre si justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam a saber :

CLÁUSULA I - DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE a executar os serviços por SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0 M3 – TIPO CANGURU, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS, nas quantidades e especificações, contidas no projeto básico, com fornecimento completo de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços conforme termo de referência, proposta da empresa contratada, memoriais, de conformidade com o Edital, proposta e demais elementos do processo nº xxx/202_ que constitui Pregão Presencial nº xxx/202_, que ficam fazendo parte

integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços ora contratados serão executados por regime de empreitada por preço unitário. Todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como as despesas referentes a leis sociais, previdenciárias, seguros de operários e contra terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de quaisquer tributos ou contribuições oriundos da empreitada deste contrato.

2.1. Os serviços seguirão o plano de trabalho e metodologia de execução especificados no Memorial Descritivo da CONTRATANTE, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito.

2.2. A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2.3. Todos os serviços deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, de higiene e segurança, de proteção dos serviços contra eventos extremos, bem como todas as especificações, determinações e ordens de serviços expedidas pela Coordenadoria Operacional da CONTRATANTE e dos documentos integrantes da pasta da Pregão Presencial N° XXX/20_.

2.4. Os serviços correlatos eventualmente que se façam necessários, tais como sondagem de solo, corpos de prova, projetos de fundação, licenciamentos e projetos executivos das diversas especialidades de engenharia, são de responsabilidade da contratada, estando inclusos em seus preços, conforme declaração constante da sua proposta licitatória.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS

3. Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do IPCA/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, **após 12 (doze) meses da vigência do contrato, sendo que a data-base de cálculo é vinculada a data do orçamento estimado da licitação.**

CLÁUSULA IV - DO VALOR



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

4. O valor deste contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago na forma especificada cláusula VII deste instrumento.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO

5. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e para os exercícios vindouros, as dotações específicas dos orçamentos.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) eletronicamente, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura e aprovação das medições, devendo a CONTRATADA providenciar a indicação do número da conta corrente e número e endereço da agência bancária, para fins de pagamento, em caso de eventual contratação;

6.1. As medições deverão ser mensais apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) úteis dias após o período mensal de execução dos serviços.

6.2. A Prefeitura de Piracaia, através do departamento competente, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar a medição, dos serviços executados após a apresentação da mesma. Após aprovada a medição, a Contratada terá 02 (dois) dias úteis para a apresentação da fatura correspondente ao período abrangido pela medição.

6.3. Os pagamentos serão liberados pela Prefeitura até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e somente mediante comprovação, pela contratada, de sua situação de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ressalvadas as validades originárias das referidas certidões, bem como aprovação da medição apresentada à Prefeitura.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS

7. Os serviços serão iniciados 05 (cinco) dias após a emissão da competente ordem de início de serviço e terá vigência de 12 (doze) meses contados da ordem de início, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21, desde que acordado formalmente entre as partes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8. Os serviços serão fiscalizados e supervisionados pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, que anotarás as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las. Também a Diretoria de Obras será o órgão encarregado de atestar a execução dos serviços através de funcionários habilitados de engenharia, do seu quadro permanente, para efeito de medição, necessária ao pagamento do preço e também o responsável de, concluída a obra, indicar o seu recebimento, nos termos desta cláusula.

8.1. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, completar a fiscalização dos serviços

através do quadro técnico permanente da Prefeitura habilitados junto ao CREA para tal, e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, das obras e serviços executados aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à CONTRATADA, as sanções previstas para os casos de inadimplemento. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

8.2. A CONTRATANTE aceitará subempreiteiras de serviços especializados, desde que tenha sido consultada e que tenha aprovado previamente, por escrito, e tenha aceito tais subempreitadas da mesma forma, e que a CONTRATADA assuma as responsabilidades pelos serviços por elas executados, devendo apresentar à época dos pagamentos os mesmos documentos previstos no item 4 da Cláusula VI;

8.3. Os serviços concluídos serão recebidos PROVISORIAMENTE pela Administração, mediante a designação de uma Comissão devidamente habilitada, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo o seu parecer conclusivo dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito da CONTRATADA, informando a conclusão.

8.4. Os serviços concluídos só serão recebidos em DEFINITIVO após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da aceitação provisória, pela mesma Comissão, por engenheiro habilitado do Departamento de Obras ou por outra especialmente designada para este mister. Durante este período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade a entrega em perfeito estado dos locais da prestação dos serviços. Qualquer falha ou déficit na execução dos serviços durante os dias que antecedem a finalização ou após a sua entrega oficial deverá ser prontamente sanada e regularizado os serviços às expensas da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades contratuais aqui previstas.

8.5. A CONTRATADA ficará obrigada ao refazimento, às suas expensas e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE das partes que forem consideradas imperfeitas ou insatisfatórias.

8.6. A CONTRATADA deverá manter a sede e locais de execução dos serviços em perfeitas condições de limpeza durante o seu desenvolvimento, e, por ocasião da entrega, todos os entulhos, resíduos de qualquer espécie, restos de materiais, máquinas, equipamentos de sua propriedade, já deverão estar removidos do local, sob pena de os serviços não serem recebidos pelo CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA se responsabilizará por acidentes que venham a ocorrer no local dos serviços, por deficiência de execução ou proteção, dada a falta de equipamentos de segurança e sinalização, assim como toda medida existente de proteção ambiental.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9. A CONTRATADA indica neste ato seu(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços, o (s) Eng.º. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP SP, e do CREA nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx/SP, o qual deverá vistoriar e verificar o



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

andamento diário dos referidos serviços, apresentando à Diretoria de Obras, Viação e Serviços Municipais da CONTRATANTE a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida junto ao CREA, antes do início do objeto do presente contrato. A CONTRATADA deverá manter no local da execução dos serviços o responsável técnico, bem como livro diário de ocorrências.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA

10. Para garantia da efetiva execução do presente contrato, a CONTRATADA, no ato de sua assinatura, deverá comprovar caução junto a CONTRATANTE, na importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xx), em moeda corrente nacional; Títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a critério da CONTRATANTE, que será devolvida, sem quaisquer correções, exceto dinheiro, após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas atualizações, as seguintes penalidades:

À empresa total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, á saber, na forma dos artigos 155, inclusive, da Lei Federal 14.133/21, com suas posteriores alterações:

1. Advertência;

2. Multa administrativa, pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

2.1. Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

2.3. Pela inexecução total da obrigação, multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos

que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA XII DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XIII - DA EXTENSÃO/SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, aumentar ou reduzir o volume dos serviços contratados, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os mesmos preços e condições, desde que as modificações não excedam a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, de acordo com o disposto no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE, poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA:

14.2. Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;

14.3- Suspender a prestação dos serviços, sem justa causa ou força maior aceita pela Diretoria de Obras, por prazo superior a 05 (cinco) dias;

14.4.-Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

14.5 - Não dar aos serviços andamento capaz de atender os prazos constantes no cronograma de execução dos serviços;

14.6. Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº. 14.133/21;

14.7. - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 139, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XV - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. O presente instrumento rege-se, inclusive nos casos omissos, pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, como também, no que couber, na Lei Federal nº 12.305, de 02.08.2010 e na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nos atos normativos e em instruções expedidas pela Prefeitura Municipal e, em especial, pelas disposições, cláusulas e condições contidas no presente Edital de Concorrência e em seus, cujos efeitos atinjam este instrumento.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

15.2. Fazem parte do presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as disposições do edital da **Pregão presencial xxx/201_** relativas ao objeto licitado e seus anexos, assim como a proposta apresentada pela empresa vencedora.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Piracaia, xxx de xxxxxxxxxxxxxx de 201_.

CONTRATANTE: _____

XX

CONTRATADA: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS : 1 – _____

2 - _____



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO V- PLANILHA ESTIMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0 M3 – TIPO CANGURU, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE DE 12 MESES	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	TOTAL
1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM UTILIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS TIPO CANGURÚ DE 5,0M ³	Tonelada	8.500,00	R\$ 365,06	R\$ 3.103.010,00
2	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	Tonelada	8.500,00	R\$ 246,78	R\$ 2.097.630,00
3	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO			R\$ 115,71	R\$ 983.535,00
4	FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	Equipe x dia	300	R\$ 2.610,28	R\$ 783.084,00
5	FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0M ³ - TIPO CANGURÚ	Un x mês	960	R\$ 484,61	R\$ 465.225,60
6	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTO	Unidade	1	R\$ 330.341,95	R\$ 330.341,95
7	OPERAÇÃO DE ECOPONTO	Equipe x mês	12	R\$ 49.738,76	R\$ 596.865,12
VALOR TOTAL 12 MESES R\$ R\$ 8.359.691,67					



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO VI- MODELO PORPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial Nº XXX/XXXX

À Prefeitura Municipal de Piracaia

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

PROPOSTA COMERCIAL.

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e as cláusulas e condições Pregão Presencial n.º 001/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0 M3 – TIPO CANGURU, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, conforme Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM UTILIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS TIPO CANGURÚ DE 5,0M³	Tonelada	8.500,00		
2	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	Tonelada	8.500,00		
3	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	Tonelada	8.500,00		
4	FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	Equipe x dia	300		



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

5	FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0M³ - TIPO CANGURÚ	Un x mês	960		
6	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTO	Unidade	1		
7	OPERAÇÃO DE ECOPONTO	Equipe x mês	12		
PROPOSTA: VALOR GLOBAL R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (Por extenso)					

COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI

I – Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos.

II – Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de (no mínimo) 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes.

III - No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

IV - Esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do artigo 63 da Lei 14133/2021).

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO VIII – PROJETO ECOPONTO E MAPA

O PROJETO ECOPONTO E MAPA é parte integrante deste edital – Anexo VIII e poderá ser examinado e adquirido na Divisão de Licitação da Prefeitura, localizada na Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120, Centro, Piracaia/SP ou no site do município: www.piracaia.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES – PREGÃO PRESENCIAL.